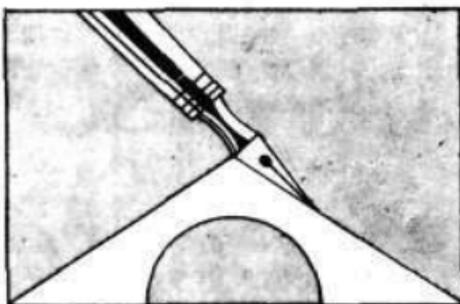


Para acabar com o decreto-lei

AUGUSTO CARVALHO*

Fica difícil apontar qual o aspecto mais aberrante do decreto-lei. Filho máximo dos regimes de repressão e arbítrio, esse diploma legal usurpa, no todo, uma prerrogativa do Poder Legislativo, nisso que dá ao Poder Executivo o direito de legislar. Mais, ainda: com prazo de 60 dias para ser examinado pelo Congresso, suas disposições seguem prevalecendo, durante todo esse tempo, ainda que venha a ser rejeitado pelo Legislativo.



SUA
EXCELÊNCIA

E pior: sua utilização vem decorrendo de uma leitura demasiado ampla do texto constitucional, que reza no Art. 55 sua aplicação em casos de urgência ou de interesse público relevante. Basta um passar de olhos por alguns desses decretos-leis para perceber que urgência e interesse público relevante se definem por qualquer coisa. Por exemplo: um deles proíbe que os empregados das estatais ganhem mais que o presidente da República; mas ninguém sabe quanto ganha o presidente da República.

E por que isso acontece? Porque o poder de legislar passa a ser entregue a um grupo muito reduzido de pessoas, a elaboração desses textos legais deixa de sofrer o escrutínio de toda uma Assembléia e acaba, afinal, ou por refletir apenas os interesses de uns poucos ou, mesmo, a colocar em cheque o poder do próprio presidente da República, como podemos demonstrar aqui. Na Exposição de Motivos nº 182, de 14.8.86, os ministros do Planejamento, da Fazenda e da Agricultura propõem a "criação da Caderneta Rural do Banco do Brasil" e isto por considerarem "que o Banco do Brasil é o principal agente financeiro do Governo Federal para a área rural". O presidente Sarney se disse de acordo com a medida. Mas o Banco Central, uns poucos dias depois (Resolução nº 1.188, de 5.9.86), institui a Caderneta de Poupança Rural, sem defini-la como de exclusividade do Banco do Brasil, exclusividade proposta por três ministros de Estado e que contou com o "de acordo" do presidente da República.

Dir-se-ia que a questão, no particular, não é de decreto-lei. Mas, essencialmente, é a mesma coisa, porque são poucas, pouquíssimas pessoas com o poder de legislar, poder de que se valem em gabinetes fechados, longe, muito longe dos controles populares, mesmo que esse controle se exerça, como de lei, por intermédio de seus representantes no Parlamento.

Essas deformações e contradições saltam à vista de qualquer um e decorrem, vale a pena insistir, de um diploma legal elaborado às escondidas e às pressas, razão por que trazem, em si, os reflexos de interesses os mais daninhos para a Nação e para o povo.

Voltamos a exemplificar. O governo Sarney, que se pretende legítimo, vem se valendo descontroladamente desses decretos-leis. E o faz sem qualquer cuidado com seus textos e definições. No dia 21.11.86, assinou um decreto-lei, o de nº 2.293, declarando, no art 1º, que "são privativas das instituições financeiras públicas federais as operações de crédito e financiamento, em todas as modalidades, com a utilização de recursos geridos por órgãos ou entidades da Administração Federal".

Nada mais lógico: dinheiro público aplicado por empresas financeiras públicas. Pois não é que menos de um mês depois, em 18 de dezembro do ano passado, é editado outro decreto-lei, o de nº 2.307, que revoga o 2.293 e exclui a expressão "públicas federais", fazendo com que os recursos públicos possam transitar por todos os bancos do País?

Vamos ver. Diluir recursos de órgãos públicos por uma rede bancária insaciável em sua sede de lucros não pode parecer, em hipótese alguma, "interesse público relevante", nem questão de "urgência", os dois pressupostos básicos para que o decreto-lei seja utilizado pelo Poder Executivo. De resto, basta ver a numeração desses diplomas para perceber-se que, em 27 dias, isto é, de 21 de novembro até 18 de dezembro, foram editados 14 decretos-leis, do que se deduz que, excluídos os dias não úteis, tivemos "urgência" quase que diariamente, uma situação estranha de que a Nação, como um todo, não tomou sequer conhecimento. E se fôssemos examinar um a um desses 14 textos legais iríamos ver, como já afirmamos aqui, que não refletem nenhum interesse público, nem relevante, nem nada.

A Assembléia Constituinte somente poderá agir com soberania se cancelar, de vez, com o Art. 55 da Constituição Federal, dispositivo que define a utilização do decreto-lei. Porque quem define o uso está, na prática, autorizando o abuso. E é de abuso a utilização do decreto-lei pelo Governo Federal. O que, é certo, ainda não liquida a questão, já que, à base de uso e abuso, estão em vigor dispositivos legais os mais aberrantes, que, com urgência, se terá de revogar. Com o que nós tocamos na questão do "entulho autoritário", de que o decreto-lei é a peça mais famosa e daninha.

* Augusto Carvalho é deputado pelo PCB do Distrito Federal